
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025-GP, 31 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional pelos contribuintes do Município de Carnaúba dos Dantas/RN a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Considerando que a **Lei Complementar nº 214/2025** prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios deverão autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional ou, caso possuam sistema próprio, compartilhar os documentos fiscais emitidos em formato padronizado com o ambiente nacional;

Considerando que a adoção desse padrão nacional visa unificar, padronizar e simplificar os processos de emissão, recolhimento, fiscalização e integração de dados no contexto da Reforma Tributária sobre o consumo;

Considerando que os municípios que não se adequarem ao padrão nacional poderão sofrer sanções previstas na LC 214/2025, como suspensão de transferências voluntárias da União e limitação na participação plena do novo imposto IBS;

Considerando que é necessário assegurar aos contribuintes prazo manejável de adaptação, bem como disciplinar desde já a obrigatoriedade de uso do padrão nacional a partir da data legal e que cabe ao Município regulamentar, os aspectos operacionais e os prazos internos necessários para viabilização da exigência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, para todos os contribuintes prestadores de serviço domiciliados ou atuantes no Município a obrigação de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em **padrão nacional**, a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Parágrafo segundo. Todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitidas no Município após 1º de janeiro de 2026 deverão obedecer ao leiaute padronizado e às regras técnicas vigentes no padrão nacional.

Art. 2º. O contribuinte deverá emitir as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) via o **emissor nacional** disponibilizado pelo ambiente nacional, ficando vedada a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação de emitir NFS-e no padrão nacional sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de sanções previstas em normas federais aplicáveis.

Art. 4º. A autoridade tributária municipal deverá acompanhar o processo de integração técnica com o ambiente nacional da NFS-e e propor ajustes regulamentares ou portarias complementares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para emissão de NFS-e a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de outubro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C34BDA0E

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>